

EDITAL N° 004/2013 - FCARP

A **Fundação Arco-Íris de Araputanga**, (CNPJ N°37.500.808/0001-48) entidade mantenedora da **Faculdade Católica Rainha da Paz** (CNPJ 37.500.808/0003-00), por sua Diretora abaixo assinado, no uso de suas atribuições e atendendo o disposto no art. 2° da Lei 9.870/99, publica os valores das mensalidades, número de vagas por curso e o texto do contrato de prestação de serviços educacionais para o período letivo de 2014.

CURSO	PERÍODO	VALOR	DESCONTO PONTUALIDADE – 10%	VALOR A PAGAR	N° DE VAGAS POR CURSO
Administração	2014	R\$ 585,00	R\$ 58,50	R\$ 526,50	50 alunos Noturno
Ciências Contábeis	2014	R\$ 585,00	R\$ 58,50	R\$ 526,50	80 alunos Noturno
Direito (*)	2014	R\$ 753,00	R\$ 75,30	R\$ 677,70	100 alunos Matutino e Noturno
Educação Física (3 anos)	2014	R\$ 609,00	R\$ 60,90	R\$ 548,10	50 alunos Noturno
Gestão da Tecnologia da Informação	2014	R\$ 572,00	R\$ 57,20	R\$ 514,80	100 alunos Noturno

(*) A turma prevista para o Curso de Direito no turno Matutino só será aberta caso haja o preenchimento das 50 vagas oferecidas, caso contrário, as mesmas vagas serão transferidas para o período noturno.

O valor da semestralidade será pago em 06 (seis) parcelas nas datas e condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais à disposição dos alunos na secretaria da FCARP. Estão aptos para fazer a matrícula os alunos adimplentes e que comparecerem dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico.

Araputanga, 15 de setembro de 2013

Prof. Ms. Marilza Larranhagas da Cruz
Diretora Geral



**FUNDAÇÃO ARCO ÍRIS DE ARAPUTANGA-MT
FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si celebram, de um lado o (a) ACADÊMICO (A)..... ou seu RESPONSÁVEL LEGAL, neste ato na matrícula aqui denominado **CONTRATANTE** e de, outro lado, a **FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA**, mantenedora da **FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ**, com sede na Av. 23 de maio, 02, Centro, no Município de Araputanga - MT, inscrita no CNPJ 37.500.808/0003-00, neste ato representada na forma legal estatutária, denominada **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **Contratante**, neste ato, contrata os Serviços Educacionais previstos na Legislação do Ensino, mais especificamente os aprovados pelos órgãos competentes na forma prevista em seu Regimento Interno, disponível no site da FCARP e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, **matriculando no curso para o qual foi aprovado em processo seletivo, que declara conhecer**, para o semestre letivo de 2014/1, de acordo com o Calendário Acadêmico/2014 e Matriz Curricular aprovada para o Curso.

§ 1º. A matrícula deverá ser confirmada, semestralmente, nos prazos estabelecidos, mediante termo aditivo ao presente contrato, concretizando assim a rematrícula.

I – O termo aditivo de rematrícula ficará condicionado a quitação total dos valores correspondentes ao semestre antecedente bem como pela aprovação nos termos do Regimento Geral.

§ 2º: A **CONTRATADA** se obriga a coordenar a execução do processo de ensino aprendizagem previsto no projeto pedagógico, ensinar e avaliar periodicamente o aproveitamento do discente, de acordo com o seu regimento, que as partes declaram conhecer e respeitar na vigência do contrato.

§ 3º: As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

I - O (A) **CONTRATANTE**, para ter acesso às salas de aulas, laboratórios ou demais ambientes acadêmicos; deverá estar adequadamente trajado, considerando inadequados trajes tais como: **minissaias, mini blusas, frente única, tomara que caia, mula manca,**

shorts e bermudas.

II - Será tolerado atraso de até 40 minutos após o sinal, quando então não será permitido o trânsito injustificado de alunos.

§ 4º: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação didático pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Serviços Educacionais ora contratados são destinados ao (a) **CONTRATANTE** para o ensino pleiteado; e são intransferíveis, válidos somente para o prazo estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O (A) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor global da semestralidade, conforme o curso para o qual foi aprovado em processo seletivo e previsto em Edital previamente publicado e que compõe este contrato, ora representado por Nota Promissória que a título de reconhecimento passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

§ 1º: O valor da semestralidade especificada no Edital será dividido em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira vencível no ato de assinatura do presente contrato, por ocasião da matrícula e as demais parcelas restantes, todas com vencimentos no 30º dia de cada mês subsequente até total quitação das parcelas.

§ 2º: A parcela não paga até o dia 30 será acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal da parcela ou parcelas vencidas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º: Os pagamentos das parcelas serão feitos através de boletos bancários que estarão disponíveis até o 5º dia de cada mês no portal acadêmico no site da FCARP.

§ 4º: A **CONTRATADA** a título de incentivo aos acadêmicos concederá desconto pontualidade de acordo com o Edital nos pagamentos de parcelas de anuidades realizadas até o 30º dia de cada mês.

§ 5º: Será concedido o desconto de 5% sob o valor para o pagamento antecipado de seis meses, não havendo devolução das parcelas pagas em caso de desistência.

§ 6º: A inadimplência das parcelas por período superior a 90 (noventa) dias acarretará o

vencimento antecipado das demais parcelas do Contrato, autorizado desde já a sua execução, conforme dispositivo legal, ficando ciente o (a) contratante que terá o seu nome incluído em Cadastro Nacional de Inadimplentes.

I - Todas as despesas decorrentes com o protesto, a cobrança e ação de execução dos valores deste contrato serão cobradas do CONTRATANTE, observados para o protesto os emolumentos legais, para a cobrança extrajudicial 10% sobre o valor devido e para a cobrança judicial 20% mais à custa do processo.

§ 7º: Não estão incluídos nos valores pagos nas Parcelas Mensais as Dependências, Adaptações, Reposição de Carga Horária, Atividades Extracurriculares, Taxas Educacionais e Certificados, cujos valores serão fixados em separado de acordo com Tabela de Preços de Serviços Educacionais, adicionado as mensalidades.

§ 8º: Havendo débito relativo ao pagamento de mensalidades referente ao ano ou semestre anterior a CONTRATADA poderá a seu critério indeferir a matrícula do (a) CONTRATANTE.

§ 9º: O (A) CONTRATANTE que for beneficiado com bolsa Parcial ou Integral por parte de Instituição Pública ou Privada, ficará obrigado a quitar os débitos que deixarem de ser cobertos nos seus respectivos vencimentos, perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Os custos repassados ao (a) Contratante são destinados a cobrir despesas realizadas pela Contratada, tais como: folha de pagamento; encargos sociais; transporte; hospedagem e alimentação dos professores; materiais de limpeza e higiene; manutenção e conservação do imóvel, despesas com serviços públicos e de terceiros; impostos taxas e contribuições; propaganda e publicidade; investimentos em recursos humanos; aquisição de acervo bibliográfico e equipamentos; depreciação; reinvestimentos e reserva técnica.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mudanças das regras fixadas pelo governo, relativo às mensalidades escolares, a CONTRATADA se reserva o direito de ajustar as parcelas mensais vincendas fixando-as de acordo com a variação de preços incidentes sobre os itens que a compõem.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplência de parcelas de Encargos Educacionais, a

CONTRATADA, poderá: a) exigir o débito por quaisquer vias legais, devidamente corrigidos; b) encaminhar, após prévia NOTIFICAÇÃO EXPRESSA VIA AR, o nome do (a) **CONTRATANTE** para inclusão nos Cadastros do órgão de proteção ao crédito.

I – Caracteriza estado de inadimplência o não pagamento da prestação no prazo contratado

II – Caracteriza-se a mora do contratante, que, após notificação de que está com a prestação em atraso, não se apresenta para o pronto pagamento, podendo incidir juros sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato tem duração de 6 (seis) meses e será considerado rescindido: a) por Transferência do Acadêmico prevista em Regimento Escolar; b) por Desistência, mediante solicitação do Contratante; c) por Desligamento regimental;

§ 1º: Em caso de rescisão voluntária, mediante solicitação do (a) **CONTRATANTE**, fica este obrigado a pagar as parcelas vencidas até o mês em que foi feita a transferência ou desistência, de acordo com permissiva legal, sendo, ato contínuo devolvida Nota Promissória em poder da Contratada.

§ 2º Em caso de desistência imotivada por parte do (a) **CONTRATANTE** este deverá comunicar expressamente a **CONTRATADA** e fica o mesmo obrigado ao pagamento total do Contrato.

§ 3º: Até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do presente Contrato, o (a) **CONTRATANTE** poderá desistir do mesmo, recebendo em devolução 80 % (oitenta por cento) do valor pago; a partir do 8º (oitavo) dia da assinatura do Contrato não haverá devolução em hipótese alguma.

§ 4º: Havendo débito com relação ao pagamento das mensalidades escolares referentes ao período letivo anterior, assim como infração por conduta grave prevista no Regimento a critério da Contratada, a matrícula poderá ser indeferida, nos termos da Lei em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: O valor das parcelas do Contrato não cobre despesas com transferência, histórico, atestados e outros gêneros que serão cobrados à parte.

CLÁUSULA NONA: Este Contrato rege-se pelos arts. 206, itens II e III, e 209, itens I e II, da Constituição Federal, arts. 421 a 435 -c/c 2002 c/c art.593 e 55 no que couber do Código Civil, Lei n.º 8.078 de 11/09/90 e Lei nº 9870, de 23/11/99.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir dúvidas do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Araputanga MT. 17 de setembro de 2013.

Ass. Acadêmico ou Responsável _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

CURSO: _____

Eleuzamar Maria da Silva

Diretora Administrativa

1ª Testemunha/CPF _____

RG. _____

2ª Testemunha-CPF _____

RG. _____